

**PARECER Nº70/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº878/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que autoriza o Poder Executivo a criar o endereço social no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a propositura busca ajudar a população menos favorecida a conseguir um endereço domiciliar, a fim de que estas pessoas recebam suas correspondências de cunho profissional e/ou familiar, facilitando assim os meios de ressocialização dos moradores de rua.

O projeto pode prosseguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, de acordo com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p.841).

Nossa Lei Orgânica, no art. 7º, incisos III e VIII, prevê ser dever do Município assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida da cidade, inseridos nas competências municipais específicas.

Também é dever do Município, nos termos do seu art. 221, inciso IV, manter uma rede qualificada de serviços sócio assistenciais para desenvolver a capacidade de autonomia de diversos segmentos sociais, a fim de buscar a equidade e o acesso em igualdade às políticas e serviços públicos municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

George Hato – PMDB

Sandra Tadeu – DEM – Relator